**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 100931/2008.

Recorrente – Daniel Luizare Neto.

Auto de Infração n. 112600, de 25/01/2008.

Relator – Lucas Eduardo Araújo Silva – FEC

Revisor – Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT

Advogada – Marta Aparecida de Oliveira – OAB/MT 16.389.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão – 253/2021

Auto de Infração n° 112600, de 25/01/2008. Por provocar incêndio em mata ou floresta em uma área de 1 370,850 ha e causou poluição conforme Relatoria Técnico n°00258/2007/GGDC/SUDEC, de 20/12/2007. Decisão Administrativa n° 955/SPA/SEMA/2017, de 08/08/2017, pela homologação do Auto de Infração n° 112600, de 25/01/2008, arbitrando a multa no valor de R$ 2.056.275,00 (dois milhões, cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais), com fulcro nos Artigo 28 do Decreto Federal n° 3.179/1999. Requer o recorrente que seja reanalisada a preliminar de mérito, quanto a prescrição, considerando que o mandato de segurança 769-85.2014.811.0082 (código 24336), julgou a nulidade de todos os atos administrativa após a primeira citação. Seja reanalisado todos os fatos alegado pelo autuado, bem como as provas instrutórias; seja reconhecida a nulidade da autuação por ausência por ausência de nexo de causalidade entre a conduta do recorrente e dos fatos noticiados no auto de infração, o que impõe o reconhecimento da ilegitimidade do autuado para responder por fogo advindo de propriedade vizinha. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da OAB/MT, reconhecendo prescrição da pretensão punitiva do Auto de Infração n° 112600, de 25/01/2008, (fl. 02) até a Decisão Administrativa, de 29/11/2016, (fls.45/57-Versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n° 112600, de 25/01/2008, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRHATU

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 17 de setembro de 2021.

 **Presidente da 3ª J.J.R.**

**Flavio Lima de Oliveira**